

e a nolo agarde cerei e terei em servico. Bas-
 naõ ramalho a fez em Lisboa a vinte dias dese-
 tembro de mil e quinhentos e sesenta e cinco
 fernaõ da costa a fez escrever. Mardeal
 Iffant, fca ar certada por min ar a
 propria

E V. M. fago saber a vós

CLVII

Esta apropriada no livro
 2.º fol. 278

corregedor da comargua e correcao da cida-
 de do Porto que os Vreadores e Procurador da
 dita cidade me enuiarao dizer por sua carta
 que na procissao que se nella faz em cada um
 anno por dia de corpus christi se a Junta na
 dita cidade muita gente e se recrecem mui-
 tas vezes arroidos e differencas e que os Juiz
 de fora naõ pode acudir a tudo por a dita pro-
 cissao ser muito comprida. Pedindome por mer-
 ce que ou nesse por bem e vos mandasse q
 a a Judases arger e correes parte della
 de man. que recrecendo algu arroido ou
 differença na dita procissao vos achases uos
 eo Juiz em parte onde hum ou outro pode-
 ses acudir, Pello que vos mando a sti a
 uos como aos corregedores que ao diante forem
 na dita comargua que quando vos na dita
 cidade achardes pelo dito dia de corpus
 christi vades na dita procissao e a corrais
 e a Judais arger e a repartides entre uos e

Jo. de Almeida este
 ne aprovaõ de f. p. p.

odito Juiz, de maneira que se não possa nella
fazer aroido Vnião nem aluorogo a que Vós
ou elle ou ambos ^{logo} não posais a codir, e disto
tereis especial cuidado e comprereis em todo
este aluara como se nelle conthem, porque eu
o sej' a mi por ser uice de nosso snor e meu o qual
se trasladará no Livro da camara da dita cida-
de e o proprio estará no cartorio della em boa
guarda, Eij por bem que Vossa tenha força
e vigor como se fosse carta feita em meu nome por
mim assinada e selada do meu selo sem embar-
go da ordenação do segundo Livro titulo Vin-
te que diz que as causas curio effecto ou uer
de durar mais de hum anno passem per car-
tas e passando per aluaras não Vassão Bas-
tiao ramalho o fez em Lisboa a Vinte e cinco
dias de Junho de mil e quinhentos e sessenta e
cinco, fernão da costa o fez escrever, O ardeal
Alantio, fra. a n. certa da p. m. m. m. m. m. m.
pori. O ardeal

CLVIII

Esta apropriada no lib. 2.
fol. 229

Juiz vereadores Procurador
da cidade do Porto. V. S. M. J. Vós em mi-
nuto sandar: O coronel Bertholameu ferraz
medisse que tinha nessa cidade duas casas
e que a una dellas era seruentia pera a ferra-
ria e pera sam. O. S. e sam. fr. e que se não po-
dia andar por ella de muita lama, que tinha
necessidade de se calcar por q' alem de ser

nobreza da cidade folgarei que se faça por
respeito do dito coronel. Joao de castillo a fez
em Lisboa a vinte de novembro de mil e quinhentos
e sesenta e cinco. Hardeal Affonso
fey a concordada por minha assignatura. Hardeal

Vereadores e Procurador da

cidade do Porto, N. S. M. Rey vos emuió mun-
to saudar. Vi as cartas que me escrevestes
em que me dais conta de como nessa cidade se
costamou sempre os Vereadores e officiaes
da camara auerem em cada hum anno das
rendas desse per Vespóra de corpus christi ca-
da hum sua pitanga que poderia valer a te-
dez cruzados por não terem outro ordenado
e terem muito trabalho, e que tambem se deu
sempre aos corregedores e Juizes, e que ate
gora se lenarão sempre em conta, e que por
quanto se poderia mouer duuida a cerqua
disto por adita cidade não ter prouisoão pa-
poder dar as ditas pitangas me pedeis por
merce Vola mandasse passar e Vista Vossa
carta e as causas e rezões que pera isso a le-
gais oej assi por bem e disto mandei; passar
minha prouisoão que com esta vos sera dada //

E quanto as Impozições locais e Vinho que por
o Rey meus. e a uó que Sancta gloria afa e

CLIX

Estã apropriada no lib. 2.
fol. 280.

permuni foras concedidas a essa cidade por
certo tempo o qual dizeis que se acaba este
anno presente sem Janeiro do anno que vem
e me pedis Volas conceda por mais tempo pelas
causas e razões que apontais, e u mando
a cergua disso fazer diligencia pelo corre-
gedor dessa comarca pera saber o que rende-
rao e como se despenderao, e se forao despesas
na aquellas cousas pera que forao concedidas,
Vos lhe dai minha carta que uos com esta em-
vio e lhe requerei que faça a dita diligencia
e me emvie e eu proverei no que pedis como
me bem parecer.

A.

car. reser. v.

A.

Sej por bem de Vos conceder o que pedis a cer-
gua dos carneiros não poderem cortar car-
ne em mosteiro algum dessa cidade nem do
termo della nem em outras casas de pessoas
particulares que pera isso tendao minhas pro-
visões sem primeiro irem fazer obrigação na
camara de cortarem nos a congues publicos
da dita cidade aquellas reses ou quando
em que se concertarem com os Preadores; E
assi sej por bem que o corregedor dessa comarca
vá nas procissões de corpus christi e as corra-
e a Jude arregar como em Vossa carta pedis
e assim mandei passar minhas provisões que
Vos seraõ dadas.

Quanto a se laurarem na moeda dessa cidade em
cada hum anno quinze ou vinte quintars de cobre
em certis como pedis eu prometeri meter como ouner
por meus servicos, Bastiao ramalho fez em Lisboa
a vinte e cinco dias de Junho de mil e quinhentos
sesenta e cinco fernal da costa fez escrever
fica em certidao por mim a propria D. N.

Juiz vereadores e Procurador da

cidade do Porto, e N. S. M. Rej. vos emuo muito
saudar; Vi a carta que me escreuestes, em que
dizeis que o Doctor Henrique esteues da ueiga
domeu de embargo que emuei dar as sisas perem-
cabecamento aos povos das comarcas d'antre Douro e
minho e Beira e tralos montes deixara na dita
cidade hum regimento que fez que todas as rendas
se pagassem aos quarteis do anno, e que não po-
dia ser por as mais das rendas serem de corren-
tes em que não ha tempo limitado na arrecar-
dacaõ delles; Pelo que me pedis que os seis
ramos da renda da sisa que o povo da dita
cidade tomou sobre si se paguem aos almoxarifes
ao tempo que elles são obrigados pagar a minha
fazenda por meu regimento por que não sendo assi
receberá o povo muitas presas; e Vista a dita
Vossa carta e as razões que nella dais, e por
bem que as rendas que se arrendarem com con-
dição que se paguem aos quarteis, e as outras
rendas que não forem arrendadas com a dita con-
dição paguem a metade aos quarteis, e a outra

CLX

Està a propria nolib. 2
fol. 281.

ametade por esta maneira: f. o primeiro quartel
por todo o segundo, e o segundo por todo o terceiro,
e o terceiro por todo o quarto, e o quarto por
todo o primeiro quartel do anno seguinte.

E quanto ao mais que dozeis que o dito Doctor
Henrique estenes deixara corenta e quatro mil
rs pera a quebra da renda do pescado por ser
renda diuindosa e que depois os carregara no
quaderno ao almoç. pera que os arrecadasse
do recebedor da dita renda do pescado, e me
pedis que mande ao almoç. que os não arrecade
nem ametade do crescimento que ouue nas rem-
das por o dito Doctor levar prouiso minha pa-
poder quitar ametade do dito crescimento em q. man-
tao de sessenta e sete mil sete centos e cincoenta rs.
quanto a este negocio, o dito Doctor Henrique
estenes fez ja aquita do crescimento que conbe
a minha fazenda depois de se fazerem os ra-
mos em que ouue quebra por onde por ora se
não pode fazer mais do que está feito, e a lem-
brado esta feito contrato assinado por Vos e polo
povo de toda a copia per Junta, e está ja da-
do em quaderno ao almoç. pelo dito Doctor Hen-
rique estenes João aluarez o fez em Lix. a seis
de Junho de mil e quinhentos e sessenta e cinco.
E os ditos corenta e quatro mil rs que assi o dito
Henrique estenes deixou mais pera as ditas
quebras fareis depositar em poder de pessoa
segura e abonada pera que auendo as ditas

quebras se refacaõ com os ditos corenta e qua-
tro milrs, e não auendo as ditas quebras en-
tão os tornareis a repartir pelo povo, ou se
lancareis menos o anno que vem, e mando
ao almox. que não auendo a dita quebra que
não arrecade os ditos quarenta e quatro milrs
pois que sobre este esteraõ carregados em Dta
e quando ouuer a dita quebra então arrecadará
o que na dita quebra montar. E ao dito almox.
dareis o reslado deste capitulo. feito pelo es-
crinaõ da camara da dita cidade e assinada
por Vós pera sua conta. E eu Aluaro piz ofiz
escreuer. *Ordemal Affonso, fca concertado
por min an propria Ordens*

CLXI
Juiz Vereadores e Procurador da cida-
de do Porto, E N. S. S. Rej Vos emuiõ muito
saudar. Vi a carta que me escreuestes em que
dizeis que na dita cidade se abriu ora euã rua
por meu mandado da bairraria pera arua das flores
pera o que se tomaraõ certas casas que a dita cidade
ha de pagar a seus donos, e que se ha de fazer hũa
ponte em hum ribeiro que vai pelo meo da dita cida-
de nas quois obras e assi no corregimento dos muros
e calçadas que ficarão muito beneficiadas por causa
das Inuernadas passadas se ama de fazer muita
despesa, e que a dita cidade não tinha renda com q
se as ditas obras podesem fazer senão a Imposi-
cãõ do sal que se ou concedera por certos annos
que se a cabanaõ nomes da gostu que vem deste

Esta apropiã no lib.
2 fol. 287

anno presente de quinhentos e noventa e seis,
e me pedis ouuesse por bem de Vos conceder a
dita Imposiçao pera sempre, ou pelo tempo
ouuesse por meu seruiço pera com orendimento de-
la se acabarem as ditas obras, e se fizerem
as que pelo tempo em diante recrecessem, e an-
tes do tro despacho mandei ao corregedor dessa
comarca que se Informasse do tempo por que
a dita Imposiçao fora concedida a dita cidade, e
em que se despendera, e de que maneira se arrecada-
ua e despendia e quanta renda a dita cidade
tinha alem da dita Imposiçao e em que se gastava,
e Visse as casas que se auia de derubar, e a
ponte que se auia de fazer e que fizesse tudo ana-
liar, e que de tudo fizesse fazer auto e me enuiasse,
e me escreuesse seu parecer no dito caso, o qual
corregedor fez a diligencia que he por mi foi manda-
do, e me escreueo que mandara analisar toda
a dita obra, e assi o corregimento das calçadas e
caes e que tudo fora analiado em dozentos mil
e que a dita Imposiçao rendia. Eus annos por
outros sesenta mil, e que a mais renda que a
dita cidade tinha se despendia com engatados
e com peçoas que vinha a minha corte em nego-
cios da dita cidade, e em aposentadorias e em ou-
tras despesas ordinarias, e Vista a dita diligencia
e resposta do dito corregedor e por bem e me praz
de Vos conceder a dita Imposiçao no sal por dois annos
mais

mais a sem do tempo porque ja foi concedida
a dita cidade per outras minhas promissas, e isto
peraco o rendimento della se fazerem as ditas
obras; o qual rendimento se nao despendera
em outra coisa alguma senao em ellas; nem se
lancara mais Imposicao no dito sal que de
um real em cada rassa como pela primeira pro-
missao porque a concedi he mandado. E Por
esta mando ao corregedor e Promedor da
dita comarca que no cabo dos ditos doze annos
tome conta como se despende o rendimento da
dita Imposicao, e achando que foi despendi-
do em outra coisa e nao na aquellas obras pera
que a concedo o faca tornar e pagar a custa de
quem direito for, e a isso for obrigado por
que assi o ey por bem. Bastiao ramalho afor
em Lisboa a sete dias de fevereiro de mil e
quinhentos e cinquenta e seis. fernao da costa
afor e escrever. Daria i. fra un certidão
coraporia por min. *João de Sá*

Vereadores e Procurador da ci-
dade do Porto, V. e M. sej. Vós emuió mu-
to saudar, Vi a carta e apontamentos que me
emmais de seis de março deste anno presen-
te em que me dais conta das obras que esta
cidade tem pera se fazer, e da necessidade q
dellas ha e do rendimento das Impoções do Vinho
e sal e despesas que dellas fazem, de que o e.

CLXII

Esta apropriada no lib.
2º fol. 288

proceder dessa comarca temon conta e me emuiou
em quaderno porque se vio oque as ditas Imposi-
coes rendem em cada um anno, e em que se
gastou o rendimento dellas, e o orcamento que se
fez do d.º que pera as ditas obras he necessa-
rio, e quanto ao que dizeis que o tempo porque
as ditas Imposicoes rendem em cada um anno
e em que se gastou o rendimento dellas e o orcamento
que se fez do dinheiro que pera as ditas obras
he necessario etc. digo: e quanto ao que dizeis
que o tempo porque as ditas Imposicoes foram con-
cedidas a esta cidade he acabado, e que dura
ainda a causa porque se concederao... e pedis
vobas conceda por mais tempo, auendo eu res-
petto as causas e rezoes que alegais e a di-
ligencia que sobre isto per meu mandado fez
o corregedor e sua Informacao. E por bem de
vos conceder as ditas Imposicoes no vinho e sal
por tempo de cinco anos mais alem do tempo
porque ja foram concedidas, e disto passei pro-
missao que vos com esta sera dada.

A +

E assi vos seraõ dadas outras tres prouisois que
em vossos apontamentos pedireis porque E por bem
q nas effeicas que se fizerem dos officiais que
nessa cidade ouuerem de servir não possaõ ser
nomeados pera procuradores della nem pera
escriuais da camara pessoas que fossem criados